

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789, DE 2017

Altera a Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei no 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Revoga o Parágrafo Único, do Art. 5º Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo ampliou as hipóteses de incidência da CFEM, mediante modificação de conceitos de direito privado, ao equiparar “consumo, transformação e utilização” à venda, tendo ainda retroagido tais efeitos.

No caso, pois, a presente proposta restabelece tais categorias, diferentemente da Emenda acolhida pela **CINDRA**, que as reduziu a apenas duas delas (grandes e médias ao lado das micro e pequenas empresas).

Sala da Comissão, em de agosto de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA

